



PROCESSO N.º 222.03
PARECERES N.ºs 222.03
Fla. n.º 02
Proc. n.º 222/03
residente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 169/2003

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Relações
Com. Ed. Cultura, Pazer e
Lazer

Câmara Municipal de Assis, 09/12/03

Chefe do Departamento do Legislativo

INSTITUI O DIPLOMA DE "POLICIAL PADRÃO DO ANO", NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído no Município de Assis, o Diploma de "Policial Padrão do Ano", a ser outorgado a integrantes da Polícia Militar e a integrantes da Polícia Civil, lotados nesta cidade.
- Art. 2º -** O "Policial Padrão do Ano", será escolhido por todos os Vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das Corporações, uma lista triplíce com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes da 32º BPMI (32º Batalhão da Polícia Militar do Interior); 3ª Companhia Rodoviária ; 2º BPRV (2º Batalhão da Polícia Rodoviária), 2º Pel.PFM (2º Pelotão da Polícia Florestal e Mananciais); 2º BPFM (2º Batalhão da Polícia Florestal e Mananciais); 2º Sub-Agrupamento de Incêndio/Posto de Assis e pelo Delegado Seccional de Polícia – Polícia Técnica Científica.
- § 1º -** A lista triplíce, com o nome dos indicados, deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Assis, até o dia 1º do mês de junho de cada ano.
- § 2º -** Na falta da apresentação da lista triplíce pelas autoridades referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pelos Vereadores, podendo recorrer ao auxílio das Entidades Representativas da Polícia Civil e Militar local.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Legislativo local.
- Ar. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 03
Proc. nº 222/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 5º -

Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 191 de 12 de dezembro de 1995; 250 de 12 de setembro de 2000 e 4.287 de 13 de maio de 2003.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2.003

JOAO ROSA DA SILVA FILHO

Vereador

NILTON S. FERNANDES DUARTE

Vereador

HERMON BERGAMASSO CANTON

Vereador

ANTONIO CARLOS BERMEJO

Vereador

ADEMIR MARCELO PEREIRA

Vereador



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. 222/03
Presidente

LEI Nº 191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.995 (Projeto de Lei nº 095/95, do Vereador Luiz Zanoti)

Institui o Diploma de "Policia
Padrão do Ano" no Município de
Assis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Assis, o Diploma de "Policia Padrão do Ano", a ser outorgado a um integrante da Polícia Militar e a um integrante da Polícia Civil, lotados nesta cidade.

Artigo 2º - O "Policia Padrão do Ano" será escolhido por uma comissão constituída por 05 (cinco) vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber de ambas as corporações, uma lista triplíce com o nome e a função dos indicados pelo Comandante do BPM-I e pelo Delegado Regional de Polícia

§ 1º - A lista triplíce, com o nome dos indicados, deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara até o dia 1º do mês de junho de cada ano.

§ 2º - Na falta da apresentação da lista triplíce pelas autoridades referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pela Comissão de Vereadores, podendo recorrer ao auxílio das Entidades Representativas das Polícias Civil e Militar local.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Legislativo local.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE DEZEMBRO
DE 1.995

LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 05
Proc. 222/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

LEI Nº 250, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000 (Projeto de Lei nº 80/2000 do Vereador Hermon Bergamasso Canton)

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 191/95, QUE INSTITUI O DIPLOMA DE "POLICIAL PADRÃO DO ANO" NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Artigos 1º e 2º da Lei nº 191/95, que institui o Diploma de "Policial Padrão do Ano" no Município de Assis, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica instituído, no Município de Assis, o Diploma de "Policial Padrão do Ano", a ser outorgado a integrantes da Polícia Militar e a integrantes da Polícia Civil, lotados nesta cidade.


"ARTIGO 2º - O "Policial Padrão do Ano" será escolhido por uma comissão constituída por 05 (cinco) vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das corporações, uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32º BPM - I; 3ª Cia RV/2º BPRV; 2º Pel. PFM/2º BPFM; 2º Sub-Agrupamento de Incêndio/Posto de Assis.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2000


ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

PUBLICADA E REGISTRADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2000


Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

| | |
|---------|------------|
| Fis. nº | 06 |
| Proc. | 222/03 |
| | Presidente |

LEI Nº 4.287 DE 13 DE MARÇO DE 2003

Projeto de Lei nº 012/2003. A autoria: Vereadores: Antonio Carlos Bermejo
João Rosa da Silva Filho
Ademir Marcelo Pereira

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 250/00, que Instituiu o Diploma de "Policia! Padrão do Ano" no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º.

O Artigo 2º da Lei nº 250/00, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O "Policia! Padrão do Ano", será escolhido por todos Vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das Corporações, uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32º BPM-I; 3ª Cia. RV/2º BPRV; 2º Pel.PFM/2º BPFM; 2º Sub-Grupamento de Incêndio/Posto de Assis e pelo Delegado Seccional de Polícia"

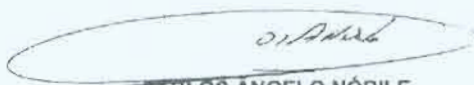
Art 2º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de março de 2003.



CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 13 de março de 2003.



EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Assis

| | |
|------------|--------|
| Fls. nº | 07 |
| Proc. nº | 222/03 |
| Presidente | |

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 169/ 2.003 P A R E C E R Nº 222/2003

Dispõe sobre a instituição do Diploma de "Policia! Padrão do Ano" no Município de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores João Rsa da Silva Filho, Nilton Sebastião Fernandes Duarte, Hermon Bergamasso Canton, Antonio Carlos Bermejo e Ademir Marcelo Pereira, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, o Diploma de "Policia! Padrão do Ano", como forma de homenagiá-los, pelos relevantes trabalhos prestados no exercício da função.

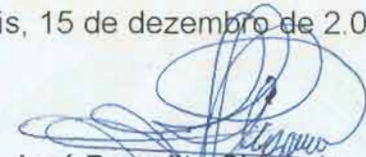
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, bem como sua competência e concorrente, razão pela qual, reúne todas as condições de ser submetido à apreciação do Plenário.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 15 de dezembro de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159